

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		120
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2023**

--- Aos 10 dias do mês de março do ano de 2023, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, e Telmo de Sousa Félix, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 9 horas e 40 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

### ----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

57 – **APROVAÇÃO DE ATA:** - Como o Presidente da Câmara não esteve presente na reunião a que a ata respeita, a ata n.º 4, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 24 de fevereiro de 2023, foi colocada a aprovação pelo Vice-Presidente – vereador José Pereira.-----

Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- ***Aprovada por unanimidade, com correções.***-----

***Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, o Presidente da Câmara não participou na aprovação, por não ter estado presente na reunião a que a ata respeita.***-----

--- A vereadora Ana Sousa voltou a sugerir que o ponto da aprovação da ata seja inserido na ordem do dia, para cumprir a formalidade de apenas se poder deliberar assuntos que estão inscritos na ordem do dia.-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** informando que, tendo em vista a promoção da saúde e do bem-estar, decorreu em Óbidos o I Simpósio sob o tema “A Saúde Mental que Futuro?”, no sentido de ajudar as pessoas a minimizar os impactos da pandemia, quer do ponto de vista familiar, quer do ponto de vista profissional.-----

– Deu nota que vai iniciar-se hoje o Festival Internacional de Chocolate, que vem ao encontro da visão da Câmara para a quebra da sazonalidade e melhoria de oportunidades de desenvolvimento económico.-----

– Deu conhecimento de uma reunião realizada no Ministério da Administração Interna sobre a construção do novo quartel de Óbidos da GNR, cujo projeto está pendente por questões de pormenor. Acrescentou que o protocolo tem de ser refeito para uma atualização de valores.-----

– Disse que foi aproveitada essa reunião no Ministério da Administração Interna para questionar sobre os trâmites legais para ser colocada vídeo-vigilância, por Óbidos ser um importante destino turístico, e isso pode ajudar como fator dissuasor de atos ilícitos e também pode auxiliar as autoridades na operacionalização da sua intervenção.-----

– Referiu que se deve melhorar internamente a divulgação da informação e nesse sentido está a ser preparado um novo modelo da RIO, em formato de *newsletter*, que possa partilhar informação aos munícipes do que foi feito e do que se

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		121
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

pretende fazer, onde os munícipes possam publicar artigos de opinião e de a própria oposição ter um espaço onde possa apresentar os seus pontos de vista.---

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES** que começou por corrigir a intervenção que fez na reunião anterior, sobre os segundos avisos de pagamento da fatura da água não terem uma segunda referência multibanco, o que foi um lapso seu, porque nos segundos avisos já é dada uma nova referência multibanco.-----

– Afirmou que não viu nenhuma comunicação por parte do município relativa à celebração do dia da proteção civil, que se comemorou no dia um de março, pelo que perguntou se houve alguma iniciativa para celebrar a data. Perguntou também se já há novidades sobre o procedimento para seleção do coordenador da área da proteção civil.-----

– O mesmo vereador referiu as falhas de comunicação dentro do órgão, porque na última reunião foi dada a informação que o Sr. Presidente não estava porque se encontrava numa diligência na Assembleia da República. Disse que depois de tanto se ter discutido o assunto do novo hospital, veio depois a saber-se que o Presidente da Câmara tinha ido à Assembleia da República para entregar uma petição relacionada com este assunto de extrema importância. Proferiu que certamente foi um lapso não ter sido dada essa informação aos vereadores do Partido Socialista, portanto esta questão da comunicação tem de ser melhorada.--

– O vereador Paulo Gonçalves referiu a ocupação do espaço público na rua da farmácia, com a instalação de rulotes e outras estruturas de venda de produtos, devendo haver, não só da Câmara como também da parte da Óbidos Criativa, não só neste evento do Festival de Chocolate como também em todos os outros, um esforço no sentido de melhorar a imagem daquela rua de principal entrada na Vila. Eventualmente a escolha poderia ter sido outro sítio para a colocação desta barracas, por ventura com outro formato e com outro enquadramento, porque quem vê aquela imagem tem dificuldade em perceber a qualidade da marca Óbidos e do valor simbólico que Vila tem, e que desde há anos se tem tentado transmitir. Por isso deveria de haver outro cuidado, com uma solução mais pensada, para que aquele cenário fizesse jus a esse esforço do ponto de vista da imagem que a Câmara pretende transmitir, e seria aí que se poderia marcar a diferença com outra roupagem para melhorar o impacto de quem chega.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que no dia um de março houve algumas iniciativas para a celebração do dia da proteção civil. Acrescentou que o mestre Bruno Duarte é o novo coordenador municipal de proteção civil, que por coincidência tomou posse no dia da proteção civil.-----

– Em relação à ida à Assembleia da República para a entrega da petição com cerca de 13500 assinaturas, o Sr. Presidente disse que tinha sido contactado no final da tarde da véspera do dia da entrega da petição e, desse modo, não dispôs de muito tempo para disso dar nota aos vereadores do Partido Socialista. Acrescentou que assume a responsabilidade da falta de comunicação neste caso, até porque poderia ter enviado um e-mail a dar conhecimento dessa situação, mas dado o tardio da hora acabou por o não fazer.-----

Afirmou que é mais um argumento que pode pesar numa tomada de decisão consciente do Sr. Ministro da Saúde sobre a localização do novo hospital do oeste, continuando-se na expectativa que possa ser tomada até ao dia 31 de março, como foi prometido pelo Sr. Ministro.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>122</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

– Relativamente à ocupação do espaço público na rua da farmácia o Sr. Presidente concordou que o aspeto visual não é agradável, mas não houve disponibilidade do fabricante de entrega de estruturas portáteis em madeira.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que desconhecia a entrada do Coordenador Municipal de Proteção Civil, e pediu que lhe fosse enviado o currículo da pessoa em causa.-----

– O mesmo vereador frisou que a Câmara, na pessoa do seu presidente, deveria transmitir à Óbidos Criativa a preocupação pela má imagem da rua da farmácia na altura dos eventos, e sensibilizar a empresa municipal para necessidade de ser melhorado o enquadramento nos próximos eventos.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA** referindo que o edifício da porta da vila onde está instalado o espaço ID está descuidado, merecendo mais atenção e, como não se consegue chegar a todo o lado, disse que a estrutura municipal deveria auxiliar o presidente da câmara e os vereadores a tomar conta destas matérias. Por isso, sugeriu que fossem dadas orientações concretas aos serviços nesse sentido, para que haja uma maior exigência, para que estas situações não persistam no tempo.-----

– Disse que tanto a ordem de trabalhos da reunião de hoje como a de há 15 dias atrás dá uma imagem de pouca execução da Câmara, pese embora as competências que o Presidente da Câmara tem delegadas. Olhando para a ordem de trabalhos da reunião e para a falta de informação no uso dessas competências, disse que lhe dava vontade de perguntar que decisões o Presidente tomou no uso das competências da Câmara, porque os grandes assuntos estratégicos municipais não aparecem. O plano estratégico municipal para a habitação não aparece, a revisão dos regulamentos não aparece, não se sabe como estão as obras em fase de conclusão e qual a estratégia que está montada para a “Praça da Criatividade”. Portanto, afirmou, os vereadores do Partido Socialista não sabem o que se passa, porque no órgão colegial pouco acontece, e a questão do novo hospital é disso exemplo.-----

– A vereadora Ana Sousa disse que junto das antigas instalações da Adasil está um contentor que está a tapar a sinalética da rotunda do cruzamento das Gaeiras, pelo que sugeriu que sejam tomadas medidas para corrigir essa situação.-----

--- O Presidente da Câmara, sobre o mau aspeto do edifício do espaço identidade, referiu que há a dificuldade do tempo de duração da caiação. Para aumentar esse tempo de duração está a ser estudada a aplicação de aditivos à cal que possibilitem maior durabilidade e assim evitar que as paredes tenham de ser caiadas todos os anos.-----

--- Em relação ao plano estratégico para a habitação o Sr. Presidente referiu que foi contratada uma empresa de consultoria para tratar dessa matéria, cuja estratégia já foi entregue no IHRU, aguardando-se agora uma resposta para um assunto que é determinante para a reabilitação dos espaços que possibilitem oferta de habitação acessível para jovens. Os regulamentos respetivos já estão a ser construídos, estando numa fase bastante avançada.-----

– Em relação às obras disse que algumas estão praticamente fechadas, sendo que na “Praça da Criatividade”, no espaço previsto para restaurante, está a ser estudada uma solução tecnológica que simule várias experiências aos visitantes por forma a dar a conhecer o território e assim fixar as pessoas mais tempo em Óbidos.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>123</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

– Relativamente ao Centro de Saúde o Sr. Presidente informou que tem havido algumas dificuldades em relação a materiais, que têm sido ultrapassadas, por isso a obra está a decorrer relativamente bem.-----

– No que diz respeito ao contentor junto às antigas instalações da Adasil informou que já contactou o atual proprietário no sentido de melhorar a imagem da envolvente do edifício, que fica junto a uma das entradas de Óbidos.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR VÍTOR RODRIGUES** que perguntou se a estrada dos Casais da Areia esteve cortada, se continua fechada e em caso afirmativo qual a previsão para a reabertura.-----

– Relativamente ao Festival Internacional de Chocolate o vereador Vítor Rodrigues disse que já foi a feiras com mais organização do que o que se passa na rua da farmácia, que está com mau aspeto visual. Referiu que viu na véspera da abertura do evento colaboradores a trabalharem de noite na muralha na preparação do evento, o que reflete um mau planeamento de organização.-----

– Voltou a chamar à atenção para o estado degradante em que estão as paredes das casas e das ruas de Óbidos.-----

– Chamou ainda à atenção para o estado descuidado do espaço do estacionamento cedido aos bombeiros, com muitas ervas, que não está nas melhores condições para receber as pessoas que visitam Óbidos.-----

--- O Presidente da Câmara informou que a estrada dos Casais da Areia está fechada devido a um abatimento do piso, situação que está a ser regularizada para brevemente a estrada ser aberta ao trânsito.-----

– Sobre o Festival de Chocolate disse que é um evento com uma logística bastante considerável, que envolve muitos colaboradores, e nem tudo se consegue fazer nas horas normais de trabalho.-----

– Relativamente ao estado da Vila de Óbidos o Sr. Presidente respondeu que algo tem de ser feito para melhorar a imagem da Vila e também para haver atividade noturna.-----

– Em relação ao parque de estacionamento cedido aos bombeiros o Presidente da Câmara disse que é expectável que seja os bombeiros a fazer a manutenção do mesmo.-----

--- Passou-se de seguida ao-----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

58 – **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Presente o requerimento da Óbidos Criativa, E. M., solicitando isenção do pagamento das taxas municipais relativas ao Festival Internacional de Chocolate de Óbidos – Edição de 2023.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves, pediu esclarecimentos sobre os dias e o horário referentes à licença especial de ruído. Para o recinto improvisado pediu esclarecimentos de onde vão ser instalados, para que espaços e o que lá funciona. Referiu que pede estes esclarecimentos porque os vereadores do Partido Socialista querem perceber o modelo da relação entre o município e a empresa municipal na gestão do espaço público. Por isso pretendem saber se o espaço público da Rua da Porta da Vila, onde estão instaladas as rulotes, está ao abrigo desta licença para recinto improvisado. Portanto, perguntou quem paga a ocupação daqueles espaços, e se é a Câmara ou se é a Óbidos Criativa que aluga os espaços a terceiros.-----

Sobre o edital do Presidente da Câmara que encerrou espaços públicos devido ao Festival de Chocolate, nomeadamente do jogo da bola e da cerca do castelo,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		124
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

entre os dias 28 de fevereiro e 31 de março, o vereador Paulo Gonçalves disse que é um período muito alargado, pelo que deveria de haver um equilíbrio entre a necessidade do evento, o espaço para o fazer, e o que este edital condiciona nos residentes e nos visitantes. Acrescentou que esta interdição devia ser bem publicitada para as pessoas não serem apanhadas de surpresa.-----

--- A vereadora Ana Sousa afirmou que estas questões são importantes para perceber toda a dinâmica que está associada ao evento, nomeadamente se são as entidades terceiras que participam no evento a solicitar a ocupação do espaço público, ou se é a coberto desta licença à Óbidos Criativa que depois é a própria empresa municipal a alugar esses espaços.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que o festival do chocolate vai decorrer nos três fins de semana de 10 a 26 de março, sextas, sábados e domingos, portanto nos outros dias os espaços estão abertos às pessoas.-----

--- O vereador Telmo Félix disse que naquele momento não dispunha de informação detalhada sobre os dias e horários da licença especial de ruído, nem dos locais do recinto improvisado, mas depois faria chegar essa informação aos vereadores do Partido Socialista. Acrescentou que a licença de recinto improvisado é de carácter temporário e destina-se às tendas utilizadas pela Óbidos Criativa. Relativamente aos outros espaços públicos decorre dos estatutos da empresa a possibilidade de esta gerir o espaço público durante o período dos eventos. Nessa medida, as rulotes instaladas na rua da farmácia pagam a ocupação do espaço à Óbidos Criativa.-----

--- **O elenco camarário, por unanimidade, deferiu o requerimento da Óbidos Criativa, E. M. de isenção do pagamento das taxas municipais relativas ao Festival Internacional de Chocolate de Óbidos – Edição de 2023. Como o evento tem início às 11:00 horas, esta deliberação foi, por unanimidade, de imediato aprovada em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.**-----

59 – **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se ter declarado impedido, nos termos da alínea b) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara - vereador José Pereira.-----

--- Apresentado o requerimento do Centro Social Cultural Recreativo Arelhense, solicitando isenção do pagamento das taxas municipais relativas à realização de baile.-----

--- A vereadora Ana Sousa reafirmou a necessidade de a Câmara dar uma ajuda à associação para melhorar as questões mais formais, designadamente a forma de autorizar as pessoas que estão nomeadas para a Comissão Administrativa e as competências atribuídas para representarem a associação.-----

--- O presidente da câmara em exercício respondeu que esse trabalho está a ser feito, tanto junto desta associação como de todas as outras. Sublinhou que presentemente há muita dificuldade em arranjar pessoas para fazerem parte dos corpos sociais, o que coloca as associações em dificuldades de gestão.-----

--- **Por unanimidade, a Câmara deferiu o requerimento do Centro Social Cultural Recreativo Arelhense de isenção do pagamento das taxas municipais relativas à realização de baile.**-----

60 – **CADUCIDADE DE LICENÇA:** - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 18/04/2018, foi presente uma proposta do Serviço de Loteamentos e

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		125
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

Obras Particulares de caducidade definitiva da operação urbanística em nome de Consulteam – Consultores de Gestão, Lda, para construção de moradia para fins turísticos no lote 71 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no alvará de obras, conforme determina a alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.-----

**--- A Câmara, por unanimidade, caducou definitivamente a referida operação urbanística, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no alvará de obras, conforme determina a alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.-----**

61 – **CERTIDÃO**: - Foi presente a dezanove de janeiro do presente ano, um requerimento apresentado por José Jorge Ferreira, o qual se registou sob o número OP-CMP – sessenta e oito, barra, dois mil e vinte e três, onde na qualidade de solicitador, requer nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade quanto à aquisição do prédio rústico, sito em Amoreiras, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número novecentos e noventa e cinco, da freguesia de Santa Maria e inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo número vinte da Secção “1AG” da freguesia Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa para os Senhores Afonso Rodrigues Duque, Duarte Rodrigues Duque e Maria Rodrigues Duque.-----

**--- A Câmara, depois de apreciar a petição e baseada na informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, por unanimidade deliberou emitir nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, por não haver qualquer fracionamento do referido prédio. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.---**

62 – **CERTIDÃO**: - Foi presente a dezanove de janeiro do presente ano, um requerimento apresentado por José Jorge Ferreira, o qual se registou sob o número OP-CMP - setenta, barra, dois mil e vinte e três, onde na qualidade de solicitador, requer nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade quanto à transmissão e aquisição do prédio rústico, sito em Amoreira ou Amoreiras, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número quinhentos e cinquenta e nove da freguesia de Santa Maria e inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo número dezoito da Secção “1AG” da freguesia Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa para os Senhores Afonso Rodrigues Duque, Duarte Rodrigues Duque e Maria Rodrigues Duque.-----

**--- A Câmara, depois de apreciar a petição e baseada na informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, por unanimidade deliberou emitir nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, por não haver qualquer fracionamento do referido prédio. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.---**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		126
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

**63 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS – REVISÃO DE PREÇOS:** - Transcrevem-se as duas informações que serviram de base à tomada de decisão: - «Assunto: **REVISÃO DE PREÇOS CONTRATUAL – Lote 3 – Contrato de prestação de serviços de limpeza dos sanitários públicos da Vila de Óbidos**-----

Presente pedido de revisão de preços por parte da co-contratante no contrato supra identificado, foi o mesmo objeto de informação datada de 14/02/2023 por parte da gestora do contrato, Dra. Ana Paula Ribeiro, Técnica Superior e da Dra. Ana Paula Dias, Técnica Superior da Secção de Contratação Pública em 02/03/2023, documentos que se anexam à presente proposta.-----

Consultado o índice de preços do consumidor publicado pelo INE, confirmo os cálculos apresentados, com aplicação do índice de preços ao consumidor, sem habitação, para Portugal Continental, publicado pelo INE para 2022: 8,05%, conforme previsto no n.º 3 da cláusula 8.ª do caderno de encargos (que junto, bem como o contrato).-----

Em face do sobredito, remete-se para apreciação e eventual aprovação da despesa pela Câmara Municipal, proposta de revisão de preços, em conformidade com o contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DA VILA DE ÓBIDOS – LOTE 3, celebrado em 07-01-2022 com a RVU – Recolha, Transporte e Valorização de Resíduos, Lda, acompanhado de pedido da entidade e informações da Técnica superior e gestora do contrato, bem como da técnica superior afecta à Secção de Contratação Pública.-----

A competência da Câmara Municipal resulta do facto de a revisão de preços se fundar em contrato da competência deste órgão, devendo ser cabimentada previamente à tomada de decisão.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«Assunto: **RVU - parecer sobre pedido de Revisão de Preços**-----

Exmo. Sr. Vereador-----

Em atenção à solicitação da RVU, no seu ofício de 24 de janeiro último, e atento o disposto no n.º 3 da Clausula 8.ª – «Revisão de Preços» do Caderno de Encargos que prevê:-----

«Relativamente ao lote 3, o preço é revisto anualmente, com efeitos a 01 de janeiro de cada ano, a pedido da entidade adjudicatária, por aplicação do índice de preços ao consumidor, sem habitação, para Portugal Continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, no ano anterior.», proponho que se atribua despacho favorável ao pedido, aceitando a revisão de preços a ter efeitos a partir da faturação do mês de janeiro de 2023.-----

Deste modo, consultado o Portal do INE e aplicado o índice de preços ao consumidor, exceto habitação (Continente) e, salvaguardando melhor análise, dou como resultado os seguintes valores:-----

Prestação de Serviço de limpeza dos sanitários públicos da Vila de Óbidos-----

Valor mensal atual: €2 663,41 (acresce IVA)-----

Valor mensal a atualizar: €2 720,24 (acresce IVA).-----

Valor da atualização: €56,83-----

Para efeitos da aplicação, foi tido em conta o período de junho (Contrato n.º 60/ 2021 - início da prestação de serviços em 07 junho 2022, depois da obtenção do visto do Tribunal de Contas) a dezembro 2022.-----

À consideração Superior.-----

Ana Paula Ferreira Ribeiro, Técnico Superior»-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		127
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

--- A Dr.<sup>a</sup> Cecília Lourenço informou que nos contratos de recolha dos resíduos urbanos foi sempre prevista a revisão de preços, e sendo o caderno de encargos o mesmo para os três lotes a limpeza dos sanitários também está abrangida pela revisão, por ter associada uma componente elevada de mão de obra.-----

--- **A Câmara, por unanimidade, aprovou a despesa relativa à revisão de preços do contrato de "Prestação de serviços de limpeza dos sanitários públicos da Vila de Óbidos - Lote 3".**-----

**64 – CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA: -**

Presentes os documentos que se transcrevem:-----

«Assunto: **Procedimento concursal a desenvolver entre os interessados na atribuição da concessão do direito de exploração do equipamento com funções de apoio de praia sito em Praia do Bom Sucesso**-----

A Câmara Municipal através da deliberação n.º 301 tomada na reunião de 23 de setembro de 2022 - Ata n.º 20/2022 - tomou conhecimento da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira e, por unanimidade, autorizou a abertura do procedimento de concessão do equipamento do apoio de praia sito em Bom Sucesso, por iniciativa particular, que se iniciou com a publicitação do pedido apresentado por BS Villas Exploração Turística LDA, através da afixação de editais, publicitação nos locais de estilo durante o prazo de 30 dias e publicação em jornal regional, abrindo a faculdade de outros interessados poderem requerer para si a concessão do direito de utilização do apoio de praia, restaurante e "ponto verde" com carregador elétrico para duas viaturas, conforme documentos em anexo.-----

No âmbito da publicitação da iniciativa particular de BS Villas Exploração Turística LDA foi apresentada uma proposta, que aqui se junta, por Francisca Barreto, manifestando o interesse em requerer a título individual a concessão em causa.-----

Tendo presente o anteriormente proposto, em informação da Divisão Administrativa e Financeira datada de 20 de setembro de 2022, caso se apresentassem outros interessados à concessão em condições idênticas - o que se verifica tendo em conta que ambos os pedidos idênticos de atribuição de licença têm por objecto o mesmo equipamento de apoio de praia, restaurante e "ponto verde" com carregador elétrico para 2 viaturas, propondo 1.000,00€ de renda mensal, para funcionar todo o ano civil, com adaptação às necessidades durante a época balnear conforme o anterior Caderno de Encargos, com execução de todas as obras previstas no anterior Caderno de Encargos para renovação e melhoria, propondo assegurar durante as épocas balneares a vigilância e assistência a banhistas nos termos da legislação em vigor, pelo "período de exploração da concessão" de 10 anos -, renovo a proposta, nos seguintes termos:-----

Face à remissão da alínea e) do n.º 5 do art.º 21º do DL 226-A/2007 para o "procedimento concursal entre os interessados, que segue os termos fixados no número anterior", propõe-se que o "procedimento concursal" adaptado possa tramitar, partindo exactamente da previsão do n.º 4 desse artigo 21.º, nos termos seguintes:-----

I- A Câmara Municipal divulgue aos dois interessados os pedidos de concessão formulados pelos demais, convidando-os a apresentar propostas num prazo de 10 dias, nos termos do caderno de encargos e programa de procedimento que se anexam e que lhes devem ser enviados:-----

A) Cujas características mínimas são:-----

– Pagamento de renda mensal no montante mínimo de 1.000,00€ (mil euros).-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		128
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

– Assegurar a exploração do restaurante durante toda a época balnear e a vigilância e assistência a banhistas permanentemente no decurso da respetiva época balnear, a iniciar em 2023.-----

– Execução de todas as obras mencionadas no caderno encargos.-----

– Período de exploração em regime de concessão de 10 anos, com possibilidade de renovação;-----

B) Cujos critérios de adjudicação são os seguintes (conforme fixados nos mesmos termos que o foram no anterior concurso público CP/2/2022-PPC) previstos no art.º 23.º do “Programa de Concurso”: Preço – 40%; Projeto de Exploração – 50% e Período anual de funcionamento – 10%.-----

II. As propostas não são admitidas:-----

i) Quando recebidas fora do prazo fixado;-----

ii) Quando não contenham os elementos exigidos quanto aos termos da utilização a licenciar (localização, objecto e características das condições de exploração propostas);-----

**Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal:**-----

**1 – Aprove os termos do procedimento concursal a iniciar entre os interessados que constam do caderno de encargos e do convite em anexo.**-----

**2 - Aprove a constituição de júri para este procedimento concursal, delegando-lhe as competências para prestar esclarecimentos e conceder audiência prévia por não entrega dos documentos de habilitação, o qual se indica na sequência de indicações superiores:-**

Presidente: Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira-----

Vogal: Carlos José Dias Coutinho, Chefe da Subdivisão de Cultura e Turismo-----

Vogal: Mafalda Sousa, Técnica Superior da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, Arquitecta-----

Vogal Suplente: Alexandra Salreta, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento-----

Vogal suplente: Jorge Frazão, Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais-----

Anexo: Caderno de Encargos e Convite-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

**«Concessão do Direito de Exploração de um Equipamento com funções de apoio de praia, restaurante e “ponto verde” com carregador elétrico para duas viaturas**

**CADERNO DE ENCARGOS**

O presente caderno de encargos perfaz, em conjunto com o convite, as peças do procedimento que tem por objecto a Concessão do Direito de Exploração de um Equipamento com funções de apoio de praia, restaurante e “ponto verde” com carregador elétrico para 2 viaturas, e compreende:-----

**Anexo I** – Cláusulas gerais a incluir no contrato escrito a celebrar-----

**Anexo II** – Cláusulas relativas aos aspectos de execução do contrato submetidos à concorrência;-----

**Anexo III** – Lista de trabalhos/obras a executar considerados essenciais à reposição das condições necessárias ao bom funcionamento da construção existente como equipamento com funções de apoio de praia-----

**Anexo IV** - Lista de bens móveis afectos à concessão-----

**Anexo V** - Planta relativa ao Plano de Intervenção na Zona Balnear que integra o Programa da Orla Costeira Alcobaca - Cabo Espichel (POCACE) - Folha OB ZB2 Bom Sucesso e Planta de Implantação-----

**ANEXO I**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		129
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

## CADERNO DE ENCARGOS

### Capítulo I

#### Disposições por que se rege a concessão

##### Cláusula 1.ª

##### Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:-----
  - 1.a. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;-----
  - 1.b. O presente Caderno de Encargos;-----
  - 1.c. A proposta adjudicada;-----
  - 1.d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.-----

### Capítulo II

#### Objeto

##### Cláusula 2.ª

##### Âmbito e natureza da concessão

- 1 – O contrato tem por objeto principal a exploração de um equipamento com funções de apoio de praia, restaurante e “ponto verde” com carregador elétrico para 2 viaturas, localizado conforme Plantas juntas ao Anexo III do presente caderno de encargos.-----
- 2 – O objeto principal inclui o apoio balnear mediante serviços de apoio, vigilância e segurança aos utentes da zona de apoio balnear, correspondente à frente de praia constituída pela faixa de terreno e plano de água adjacente ao Equipamento, em conformidade com as Plantas juntas como Anexo V do presente caderno de encargos.-----

##### Cláusula 3.ª

##### Estabelecimento da concessão

- 1 - O estabelecimento da concessão é composto pelo bem imóvel afeto àquela e pelos direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato.-----
- 2 - Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se afetos à concessão todos os bens existentes à data de celebração do contrato, assim como os bens a adquirir, ou a instalar pelo concessionário em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao concedente, ao concessionário ou a terceiros.-----
- 3 - Estão afetos à concessão, designadamente, o apoio de praia, o restaurante, esplanada e “ponto verde” com carregador elétrico para 2 viaturas, bem como os bens móveis constantes do Anexo IV ao presente caderno de encargos.-----
- 4 - O concessionário elaborará e manterá permanentemente atualizado e à disposição do concedente, ou de quem for por ele indicado, um inventário dos bens referidos no n.º 2 e 3, que conterà, pelo menos, a identificação dos mesmos e a menção aos ónus e encargos que sobre eles recaíam.-----
- 5 - O concessionário só pode substituir bens próprios essenciais ao desenvolvimento das atividades concedidas, mediante autorização escrita do concedente e salvaguardando que

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>130</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

estes sejam substituídos por outros equivalentes e funcionalmente aptos à prossecução daquelas atividades.-----

**6** - Integrarão, e passarão a fazer parte do Equipamento, todas as obras consideradas essenciais à reposição das condições necessárias ao bom funcionamento da construção existente como equipamento com funções de apoio de praia, as quais se elencam na lista de trabalhos/obras a executar que integra o Anexo III, bem como eventuais outros trabalhos decorrentes do projeto de design de interiores que o concessionário possa querer concretizar.-----

Cláusula 4.ª

#### **Delimitação física da concessão**

**1** - Os limites físicos da concessão são definidos tendo em conta o estabelecimento da concessão.-----

**2** - O equipamento a concessionar integra as áreas referidas e identificadas na Planta relativa ao Plano de Intervenção na Zona Balnear que integra o Programa da Orla Costeira Alcobaca - Cabo Espichel (POCACE) - Folha OB ZB2 Bom Sucesso, que integra o Anexo V deste caderno de encargos.-----

Cláusula 5.ª

#### **Regime do risco**

**1** - O concessionário assume integral responsabilidade pelos riscos relativos à concessão, salvo estipulação contratual expressa em contrário.-----

**2** - Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.-----

Cláusula 6.ª

#### **Financiamento**

**1** - O concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.-----

**2** - Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o concessionário pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento, não podendo os bens afetos à concessão ser considerados como garantia do financiamento.-----

**3** - Não são oponíveis ao concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos do ponto anterior.-----

### **Capítulo III**

#### **Duração da concessão**

Cláusula 7.ª

#### **Prazo e termo da concessão**

**1** - A concessão terá como prazo de duração o período de **10 anos**.

**2** - A concessão pode ser prorrogada por igual período, e com o limite total de 20 anos, mediante decisão da Câmara Municipal, relativamente a pedido efetuado com antecedência de 180 dias sobre o termo do contrato.-----

**3** - A concessão pode cessar a todo o tempo mediante acordo das partes.-----

### **Capítulo IV**

#### **Concessionário**

Cláusula 8.ª

#### **Outras atividades**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		131
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

O concessionário poderá desenvolver atividades complementares ou acessórias das que constituem o objecto principal do contrato se for expressamente autorizado por escrito pelo concedente.-----

#### **Capítulo V**

#### **Execução de obras, exploração e conservação**

##### **Cláusula 9.ª**

#### **Execução de trabalhos/obras considerados essenciais ao bom funcionamento do equipamento com funções de apoio de praia**

**1** - O concessionário obriga-se a:-----

**a)** Executar os trabalhos/obras descritas no Anexo III do presente caderno de encargos, garantindo a sua execução no decurso do primeiro ano da concessão;-----

**b)** Dotar o Equipamento de todo o equipamento fixo e móvel indispensável ao objeto do contrato, podendo substituir equipamentos essenciais ao desenvolvimento das atividades concedidas (constantes do Anexo IV), mediante autorização escrita do concedente e salvaguardando que estes sejam substituídos por outros equivalentes e funcionalmente aptos à prossecução daquelas atividades.-----

**c)** Após conclusão das obras previstas no Anexo III e tendo em vista a exploração do restaurante, solicitar a realização de vistoria nos termos da legislação em vigor, aplicável.--

**d)** Executar os trabalhos necessários à instalação do "ponto verde" com carregador elétrico para duas viaturas.-----

**2** - A execução das obras previstas nas alíneas antecedentes serão objeto de acompanhamento e fiscalização pelo Gabinete Técnico da Câmara Municipal de Óbidos, a quem deve o concessionário dar conhecimento prévio da data de início dos trabalhos.-----

##### **Cláusula 10.ª**

#### **Manutenção e conservação do estabelecimento da concessão**

**1** - O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação, interior e exterior, e perfeitas condições de utilização e de segurança, devendo diligenciar para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.-----

**2** - Quaisquer obras necessárias à manutenção e conservação dos bens concessionados são da responsabilidade e constituem encargo do concessionário.-----

**3** - Anualmente será realizada uma vistoria, prévia ao início da época balnear, que se destina a verificar a manutenção do bom estado de conservação, interior e exterior e as condições de utilização e segurança.-----

**4** - O concessionário deve respeitar as disposições legais aplicáveis e os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade, designadamente para o apoio aos utentes.-----

**5** - O concessionário não poderá fazer quaisquer obras de alteração, sem prévia autorização escrita do concedente, devendo formalizar pedido escrito com descrição das obras que pretende realizar e respetiva calendarização e solicitar as licenças/autorizações necessárias em caso de autorização para a realização das obras.-----

##### **Cláusula 11.ª**

#### **Obtenção de licenças e autorizações**

**1** - O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às actividades que exerce, devendo, para o efeito, obter e manter todas as certificações, licenças e/ou autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>132</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

**2** - O concessionário deverá obter a licença da Autoridade Marítima para vigilância da Zona Balnear ao qual o equipamento está afeto, até ao início da época balnear de cada ano civil.-----

**3** - A não obtenção das certificações, licenças e/ou autorizações, supra mencionadas, não podem constituir motivo para o não cumprimento das obrigações previstas no contrato, nomeadamente o pagamento da renda mensal.-----

Cláusula 12.ª

#### **Poder de direção do concedente**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 304.º do Código dos Contratos Públicos, o poder de direção do concedente compreende as seguintes faculdades:-----

- a. Fiscalizar o modo de execução do contrato de exploração;-----
- b. Aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato de exploração.-----
- c. Resolver unilateralmente o contrato;-----
- d. Resgatar a concessão;-----
- e. Sequestrar a concessão.-----

Cláusula 13.ª

#### **Autorizações do concedente**

**1** - Carece de autorização expressa do concedente a suspensão, substituição, modificação, cancelamento ou a prática de qualquer ato que afete a eficácia das garantias prestadas a favor do concedente.-----

**2** - Os prazos de emissão, pelo concedente, de autorizações ou aprovações previstas no contrato de concessão contam-se a partir da submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido, pelo concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues.-----

Cláusula 14.ª

#### **Acesso ao estabelecimento da concessão e aos documentos do concessionário**

**1** - O concessionário deve facultar ao concedente, ou a qualquer entidade por este designada, livre acesso a todo o estabelecimento da concessão, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades objeto da concessão, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.-----

**2** - O concessionário deve disponibilizar ao concedente todos os projetos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ou pelo contrato ao concedente.-----

Cláusula 15.ª

#### **Fiscalização pelo concedente**

**1** - Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º, 303.º e 305.º do Código dos Contratos Públicos, o concedente pode ordenar a verificação das condições de funcionamento e as características do equipamento e instalações respeitantes à concessão.-----

**2** - As determinações do concedente emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o concessionário.-----

**3** - É reservado ao concedente o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos pelo presente caderno de encargos, cláusulas contratuais e da legislação em vigor e, nomeadamente no que se refere:-----

- a) Ao comportamento e à apresentação do pessoal;-----
- b) Ao estado de asseio e arranjo das respetivas instalações e zonas circundantes;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		133
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

c) Às relações do concessionário e do seu pessoal com o público, que devem ser pautadas pela correção e cordialidade.-----

Cláusula 16.ª

#### **Obrigações do concessionário**

Constituem obrigações do concessionário, para além das previstas nas cláusulas 9.ª, 10.ª e 11.ª:-----

- a. Informar o concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concedidas;-----
- b. Fornecer ao concedente, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação, ou elaborar relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito.-----
- c. Cumprir todas as normas legais em matéria de segurança, higiene e saúde pública-----
- d. Manter o objeto da concessão, não alterando o uso autorizado.-----
- e. Permitir a partilha da infraestrutura de telecomunicações do edifício, incluindo o acesso a esta, para instalação e manutenção de serviços de comunicações contratados pelo Município de Óbidos.-----
- f. Respeitar as normas de exploração da concessão, conforme definido no presente caderno de encargos.-----
- g. Quaisquer outras previstas na Lei.-----

Cláusula 17.ª

#### **Direitos do concessionário**

Constituem direitos do concessionário:-----

- a) Explorar, em regime de exclusivo, o equipamento concedido;-----
- b) Receber a retribuição que resulte da exploração do estabelecimento;-----
- c) Utilizar, nos termos da lei e do contrato, os bens do domínio público necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas;-----
- d) Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.-----

Cláusula 18.ª

#### **Reclamações dos utentes**

**1** - O concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes/clientes do estabelecimento da concessão livros destinados ao registo de reclamações, no formato legalmente admissível.-----

**2** - Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser visados periodicamente pelo concedente.-----

**3** - O concessionário deve enviar ao concedente, mensalmente, durante o período de funcionamento, as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura terão sido tomadas.-----

### **Capítulo VI**

#### **Modificações subjetivas**

Cláusula 19.ª

#### **Oneração e alienação**

**1** - É interdito ao concessionário alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.-----

**2** - Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao concedente.

Cláusula 20.ª

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>134</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

### **Cessão da posição contratual e subcontratação pelo concessionário**

Não é admitida a cedência da posição contratual do concessionário e a subcontratação, com exceção das situações que resultarem de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante.-----

#### **Capítulo VII**

#### **Condições e prazo de pagamento**

Cláusula 21.ª

#### **Prazo e condições de pagamento do concessionário**

- 1.** O pagamento do valor respeitante à concessão do direito de exploração, da responsabilidade do concessionário, será efetuado mensalmente mediante o pagamento do valor correspondente à renda, de acordo com a proposta do adjudicatário, o qual tem de ser assegurado ininterruptamente durante todo o período de execução do contrato, independentemente do eventual encerramento temporário do equipamento.-----
- 2.** O valor da renda mensal deverá ser pago até ao dia 08 (oito), do mês anterior a que diz respeito, iniciando com o pagamento adiantado correspondente a dois meses de renda fixa.-----
- 3.** O concessionário é remunerado exclusivamente através das receitas geradas pela exploração dos equipamentos objeto da presente concessão.-----

Cláusula 22.ª

#### **Reposição do equilíbrio financeiro**

Salvo nos casos especialmente previstos na lei, o concessionário não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro.-----

#### **Capítulo VIII**

#### **Garantias do cumprimento das obrigações do concessionário**

Cláusula 23.ª

#### **Garantias a prestar no âmbito do contrato**

- 1** - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o concessionário presta uma caução correspondente a 5% do valor correspondente à soma das rendas mensais relativas ao prazo do contrato.-----
- 2** - Se o concessionário não cumprir as suas obrigações, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.-----
- 3** - O concedente obriga-se a promover a liberação da caução no prazo de 30 dias, contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do concessionário.-----

Cláusula 24.ª

#### **Cobertura por seguros**

**1** - O concessionário deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos da concessão por seguradoras aceites pelo concedente ou enumeradas em anexo ao contrato de concessão, nomeadamente:-----

- a.a) Seguro multi-riscos do edifício e conteúdo/recheio afeto ou a afetar à concessão, com obrigação da cobertura risco de incêndio, que cobre o risco de danos provocados no imóvel por incêndio;-----
- a.b) Seguro de acidentes pessoais;-----
- a.c) Seguro de responsabilidade civil.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>135</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

2 - Constitui estrita obrigação do concessionário a manutenção em vigor das apólices que constam em anexo ao contrato de concessão, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios, pelo valor que lhe seja debitado pelas seguradoras.-----

### **Capítulo IX**

#### **Responsabilidade extracontratual perante terceiros**

Cláusula 25.ª

#### **Responsabilidade pela culpa e pelo risco**

O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das actividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

Cláusula 26.ª

#### **Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas**

1 - O concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de actividades compreendidas na concessão.-----

2 - Constitui especial dever do concessionário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.-----

### **Capítulo X**

#### **Incumprimento do contrato**

Cláusula 27.ª

#### **Multas contratuais**

1 - Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou resolução da concessão, o concedente pode, com observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento pelo concessionário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do concedente emitidas nos termos da lei ou do contrato.-----

2 - O montante das multas contratuais varia, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre € 100,00 e € 1.000,00, e relativamente aos seguintes incumprimentos:

- a) Impedir a utilização pública das instalações afetas à Apoio de Praia.-----
- b) Realizar obras de alteração sem autorização expressa e prévia do concedente.-----
- c) Não proceder à limpeza da área afeta à concessão.-----
- d) Não manter o estabelecimento de restauração aberto ao público no período ao qual o concessionário se vinculou contratualmente.-----
- e) Não garantir a segurança e vigilância da zona balnear nas condições estipuladas no contrato.-----
- f) Por cada dia de atraso nos prazos que decorrem das obrigações da concessão: € 100,00.-----

2 - Se o concessionário não proceder ao pagamento voluntário das multas contratuais que lhe forem aplicadas no prazo de 15 dias, o concedente pode utilizar a caução para pagamento das mesmas.-----

### **Capítulo XI**

#### **Extinção e suspensão da concessão**

Cláusula 28.ª

#### **Resgate**

1 - O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso de um terço do prazo de vigência do contrato de concessão.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>136</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

2 - O resgate é notificado ao concessionário com pelo menos seis meses de antecedência.-

3 - Em caso de resgate, o concedente assume automaticamente os direitos e obrigações do concessionário, diretamente relacionados com as atividades concedidas, desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior.-----

4 - Na situação prevista nos números anteriores, o concessionário tem direito a receber do concedente, a título de indemnização, correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.-----

#### Cláusula 29.ª

#### **Sequestro**

1 - Em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.-----

2 - O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique qualquer das seguintes situações, por motivos imputáveis ao concessionário:-----

a. Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de atividades concedidas;-----

b. Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.-----

c. Verificada a ocorrência de uma situação suscetível de determinar o sequestro da concessão, o concedente notifica o concessionária para, no prazo máximo de 10 dias, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.-----

3 - Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos do desenvolvimento das atividades, concedidas, bem como quaisquer despesas, extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público.-----

4 - O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo concedente, com o limite máximo de um ano, sendo o concessionário notificado pelo concedente para retomar o desenvolvimento das atividades concedidas, na data que lhe for fixada.-----

5 - Se o concessionário, no prazo de 15 dias, não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das atividades concedidas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o contrato.-----

#### Cláusula 30.ª

#### **Resolução pelo concedente**

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de concessão previstos no Código dos Contratos Públicos e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente pode resolver o contrato de concessão nos seguintes casos:-----

a. Desvio do objeto da concessão;-----

b. Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da exploração objecto deste caderno de encargos;-----

c. Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;-----

d. Reincidência, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		137
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

- e. Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade das condições exigidas pela lei ou pelo contrato;--
- f. Obstrução ao sequestro;-----
- g. Decorrido o prazo de sequestro previsto na lei e perante a recusa ou oposição do concessionário em retomar o desenvolvimento das atividades concedidas, após notificação para o efeito, ou mantendo-se os factos que deram origem ao sequestro
- h. Realização de obras sem autorização expressa e prévia do concedente.-----
- 2 - Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, a notificação ao concessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.-----**

Cláusula 31.ª

**Caducidade**

- 1 - O decurso do prazo da concessão determina a extinção do contrato de concessão.-----**
- 2 - O concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros.-----**

Cláusula 32.ª

**Reversão de bens**

- 1 - No termo da concessão, reverte automaticamente para o concedente o imóvel e direitos que integram a concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o concessionário a entregá-lo em bom estado de conservação, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso.-----**
- 2 - Caso o concessionário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o concedente promove a realização dos trabalhos necessários à reparação do imóvel, correndo os respetivos custos pelo concessionário e podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo concedente.-----**
- 3 - O concessionário não poderá fazer quaisquer obras de alteração no local concessionado, sem prévia autorização escrita do concedente, nem levantar quaisquer benfeitorias por si realizadas, ainda que autorizadas, nem por elas pedir indemnização ou alegar retenção.-----**

**TITULO II**

**CONCESSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Capítulo I**

**Concessão de serviços públicos**

Cláusula 33.ª

**Regime de exploração**

- 1 - O estabelecimento da concessão é explorado em regime de serviço público, de forma regular, contínua e eficiente, nos termos fixados no contrato de concessão e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.-----**
- 2 - O concessionário deve adotar, para efeitos do ponto anterior, os melhores padrões de qualidade disponíveis, nos termos previstos no contrato de concessão.-----**
- 3 - O regime de serviço público determina que o acesso ao estabelecimento da concessão, bem como o uso dos respetivos serviços e equipamentos, só pode ser recusado ou retirado a quem não satisfaça ou viole as disposições legais aplicáveis, salvo estipulação contratual em contrário.-----**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>138</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

4 - O concessionário não pode, em qualquer circunstância, discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre utentes, nos termos previstos nas disposições legais aplicáveis e no contrato de concessão.-----

Cláusula 34.ª

**Código de exploração**

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.ª, 16.ª, 17.ª e 18.ª , constituem **NORMAS DE EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO**:-----

**1** - No exercício da exploração do equipamento com funções de apoio de praia, cabe ao concessionário assegurar, obrigatória e permanentemente durante a época balnear:-----

**A. Quanto ao apoio de praia e já com efeitos na época balnear 2023**:-----

- i) A vigilância e assistência a banhistas – Todos os requisitos estipulados pela Direção-Geral de Saúde bem como pela Autoridade Marítima Nacional, designadamente o número efetivo de elementos;-----
- ii) Que os materiais e equipamentos destinados à assistência a banhistas, designadamente o posto de Praia e material complementar de salvamento e socorro a náufragos, estejam em conformidade com o definido na lei para cada época balnear e forem aprovados em vistoria anual, a efetuar pela autoridade marítima local;-----
- iii) Comunicações de emergência, de acordo com as normas definidas pelas autoridades marítimas;-----
- iv) Recolha de lixo da zona balnear - deve existir um caixote de recolha do lixo por cada 100m<sup>2</sup> de área útil de areal, no mínimo;-----
- v) Informações úteis aos utentes relativas à época e zona balnear;-----
- vi) Acesso livre e gratuito às instalações sanitárias e balneários aos utentes da zona balnear.-----
- vii) O licenciamento, no que concerne à instalação, com carácter temporário e amovível, de barracas, toldos e chapéus-de-sol, nos termos da legislação em vigor, bem como as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades envolvidas na exploração do Equipamento com funções de apoio de praia.-----

**1.1.** Para o efeito:-----

- a) Não será permitida a colocação de fontes luminosas exteriores que, por a sua intensidade, cor ou direcionamento, possam induzir em erro a navegação;-----
- b) Só é permitida a utilização de equipamentos sonoros para o exterior do apoio de praia se respeitarem permanentemente a legislação em vigor;-----
- c) Deve manter o apoio de praia, incluindo as zonas de passagem e os equipamentos em boas condições de funcionamento e de limpeza, devendo todos os espaços ser conveniente e permanentemente conservados e higienizados, assegurando a disponibilização permanente de produtos consumíveis, nomeadamente sabonete líquido e higienizante, dispositivos de secagem de mãos, papel higiénico, etc.-----
- d) Dotar, e manter apetrechado, o posto de primeiros socorros de equipamento e material adequado, conforme previsto na legislação em vigor.-----
- e) Dotar a zona balnear, à qual o apoio de praia está afecto, do material e equipamento de assistência a banhistas, de acordo com o previsto na legislação e normas aplicáveis.-----
- e) Os serviços obrigatórios inerentes ao apoio de praia, serão forçosamente mantidos durante o período correspondente à época balnear, sendo facultativo o seu funcionamento nos restantes meses do ano.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>139</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

f) Horário: as funções inerentes ao apoio de praia serão garantidas de segunda-feira a domingo, de acordo com o horário definido na legislação em vigor e tendo presente o contexto pandemia por COVID-19.-----

**B. Quanto ao estabelecimento de restauração:-----**

i) O estabelecimento prestará, mediante remuneração, serviço de refeições, que deverá cumular com serviço de bar e/ou cafetaria no próprio estabelecimento e na esplanada.-----

ii) Com exceção da ocupação do espaço de esplanada, com o mobiliário inerente à sua utilização, é expressamente proibida a ocupação de áreas exteriores com qualquer tipo de material, produto ou equipamento.-----

iii) Horário: Funcionará de segunda-feira a domingo, de acordo com o horário definido na legislação em vigor, admitindo-se encerramento de um dia por semana, fora do período da época balnear.-----

**2 - Constituem, ainda, ENCARGOS do concessionário:-----**

**2.1.** Execução das obras identificadas no Anexo III deste caderno de encargos e nos prazos previstos na cláusula 9.ª, garantindo que, após a execução de obras previstas no caderno de encargos, o local fique livre de entulhos;-----

**2.2.** Instalação dos equipamentos fixos e móveis necessários a execução do objeto do contrato;-----

**2.3.** Instalação de contadores e consumo de água e electricidade;-----

**2.4.** Pagamento da tarifa de esgotos.-----

**2.5.** Comunicações, nomeadamente, telefone, fax e internet.-----

**2.6.** Sistema de alarme/intrusão.-----

**2.7.** Manutenção e reparação de equipamentos, nomeadamente, mobiliário e outro equipamento inerente à concessão.-----

**2.8.** Pagamento das obrigações relativas ao preço, nos prazos previstos na cláusula 21.ª.---

**2.9.** Pagamento da taxa de recursos hídricos.-----

**3 - Constituem, ainda, OBRIGAÇÕES do concessionário, relativamente ao pessoal:-----**

**3.1.** Os funcionários do concessionário devem possuir formação técnica e específica adequada para o exercício da atividade que desempenharem, nomeadamente nas funções de segurança e vigilância.-----

**3.2.** O concessionário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação dos funcionários, os quais devem manter adequado comportamento e apresentação.-----

**3.3.** Sempre que se revele conveniente e por motivos devidamente fundamentados, pelo concedente, o concessionário deve proceder de imediato à substituição de quaisquer funcionários e no prazo máximo de 48 horas.-----

**4 - Outras OBRIGAÇÕES do concessionário:-----**

**4.1.** Zelar pela segurança dos utentes nos espaços concessionados no período de realização das atividades que promove;-----

**4.2.** Reparar danos e responsabilizar-se por reparações que derivem das suas actividades e que sejam imputáveis aos seus utentes.-----

Cláusula 35.ª

**Publicidade**

**1 -** A instalação/afixação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e previa autorização do concedente e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>140</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

2 - Relativamente à inscrição de publicidade em qualquer dos elementos da esplanada, a qual carece igualmente de autorização e licenciamento municipal, referidos no ponto anterior, a mesma poderá, eventualmente, ser permitida, desde que, da sua afixação não resulte uma diminuição da qualidade estética daqueles elementos.-----

**TÍTULO III  
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 36.ª

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.---

**TÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 37.ª

**Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.-----

Cláusula 38.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, com exceção dos prazos onde é indicado “dias úteis”.-----

Cláusula 39.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelos regimes jurídicos previstos nas Leis n.º 54/2005, de 15 de Novembro, n.º 58/2005, de 29 de dezembro e pelo DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, aplicando-se subsidiariamente os Códigos do Procedimento Administrativo e o dos Contratos Públicos.-----

**ANEXO II**

**CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula única

**Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência**

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, os **parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, conseqüentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os ultrapassem.-----

a) PREÇO a pagar pelo concessionário:-----

• Pagamento mensal (renda): Valor mínimo admitido - € 1.000,00 (mil euros).-----

b) PROJETO DE EXPLORAÇÃO (para o qual não foram fixados limites)-----

c) PERÍODO ANUAL DE FUNCIONAMENTO -Limite mínimo: 5 meses por ano civil, incluindo obrigatoriamente a época balnear.-----

**ANEXO III**

Lista de trabalhos a executar considerados essenciais à reposição das condições necessárias ao bom funcionamento da construção existente como equipamento com funções de apoio de praia.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>141</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

#### ANEXO IV

##### Lista de bens móveis afetos à concessão

1. quatro suportes para balde de gelo-----
2. uma bancada de inox para maquina de café com uma gaveta com medidas A 85 x L 120 x P 60 cm-----
3. uma bancada de inox com medidas A 85 x L 96 x P 60-----
4. uma bancada de inox com uma pia, uma gaveta e duas prateleiras com medidas A 85 x L 205 x P 50 Câmara Municipal-----
5. uma arca frigorífica horizontal com medidas A 80 x L 100 x P 60 Câmara Municipal-----
6. uma arca frigorífica horizontal marca Orima com medidas A 80 x L 100 x P 60 cm---
7. um frigorífico vertical marca SMEG com medidas A 180 x L 60 x P 60 cm-----
8. uma fritadeira com duas cubas com medidas A 85 x L 90 x P 90 cm-----
9. uma bancada inox com duas pias e duas portas com medidas A 85 x L 240 x P 70 cm-----
10. uma bancada inox com uma pia e uma porta com medidas A 85 x L 100 x P 70cm---
11. uma bancada inox com uma prateleira e duas portas com medidas A 85 x L 170 x P 75 cm-----
12. um armário louceiro em inox com quatro prateleiras e duas portas com medidas A 180 x L 80 x P 45 cm-----
13. uma bancada de inox com medidas A 95 x L 244 x P 60 cm-----
14. uma bancada de inox banho maria com medidas A 85 x L 100 x P 60 cm-----
15. um fogão com quatro bicos e um forno com medidas A 85 x L 70 x P 70 cm-----
16. um fogão com quatro bicos e um forno com medidas A 90 x L 80 x P 70 cm-----
17. uma bancada inox com uma pia e duas prateleiras com medidas A 85 x L 240 x P 70 cm-----
18. uma bancada inox com uma prateleira com medidas A 85 x L 200 x P 70 cm-----
19. uma bancada inox com uma pia e uma prateleira com medidas A 85 x L 140 x P 70 cm-----
20. uma bancada inox com uma pia e uma prateleira com medidas A 85 x L 140 x P 70 cm-----
21. uma maquina lavar loiça com estrutura elevada de apoio com medidas A 125 x L 60 x P 60 cm-----
22. uma hotte extração central com seis painel removíveis com medidas 265 x 200 cm-----

#### ANEXO V

Planta relativa ao Plano de Intervenção na Zona Balnear que integra o Programa da Orla Costeira Alcobça - Cabo Espichel (POCACE) - Folha OB ZB2 Bom Sucesso»-----

«Concessão do Direito de Exploração de um Equipamento com funções de apoio de praia, restaurante e “ponto verde” com carregador elétrico para duas viaturas

#### CONVITE

##### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Identificação do procedimento

1 - O presente procedimento tem por objeto a concessão do direito de exploração de um equipamento com funções de apoio de praia, restaurante e “ponto verde” com carregador elétrico para 2 viaturas, pelo período de **10 anos**, ao abrigo no disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 23.º e n.º 1 e 3 do artigo 63.º, conjugado com o artigo 21.º, n.º 1, alínea c), do DL 266-A/2007, de 31 de Maio, diploma que estabelece o regime de utilização dos

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>142</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

recursos hídricos, na sua atual versão, e alínea c), do n.º 1 do art.º 16.º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (doravante designado por CCP).-----

2 – O equipamento objeto do presente procedimento apresenta as seguintes características:-----

- Equipamento de apoio de praia, restaurante e “ponto verde” com carregador elétrico para 2 viaturas, sito em Bom Sucesso, freguesia de Vau, com área total de 481,36m<sup>2</sup>, a que corresponde:-----

Área do estabelecimento de Restauração-----

Área coberta = 238,33 m<sup>2</sup>-----

Área descoberta = 139,67 m<sup>2</sup>-----

Área do apoio de praia-----

Área coberta = 90,67 m<sup>2</sup>-----

Área descoberta = 0,00 m<sup>2</sup>-----

Área do ponto de aluguer de bicicletas-----

Área coberta = 12,69 m<sup>2</sup>-----

Área descoberta = 0,00 m<sup>2</sup>-----

3 – Pela exploração do equipamento descrito nos números anteriores é devido um valor mensal durante o período de execução do contrato de € 1.000,00 (mil) euros, valor mínimo, sujeito à concorrência.-----

#### **Artigo 2.º**

##### **Entidade adjudicante**

1 - A entidade adjudicante é o Município de Óbidos, sito no Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, com os números de telefone 262955508 e de fax 262955509 e com o *e-mail* endereço e-mail: [contratacao.publica@cm-obidos.pt](mailto:contratacao.publica@cm-obidos.pt).-----

#### **Artigo 3.º**

##### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Executivo Camarário em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no uso das competências que lhe são atribuídas no âmbito das disposições legais constantes da alínea f) e g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigos 21 e 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.-----

#### **Artigo 4.º**

##### **Consulta do processo**

1 – O processo do presente procedimento encontra-se na Secção de Contratação Pública, Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, onde pode ser examinado, mediante prévia marcação, a partir da data da notificação do convite e até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.-----

2 – O processo é constituído pelo Convite, Caderno de Encargos e respetivos anexos.-----

#### **Artigo 5.º**

##### **Órgão competente para prestar esclarecimentos**

1 – Os esclarecimentos que porventura os concorrentes careçam relativamente à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos podem ser solicitados, por escrito, ao júri do procedimento, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, para o endereço indicado no n.º 1 do artigo 2.º.-----

2 – O júri responderá, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>143</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

3 – A falta de resposta até esta data pode justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.-----

4 – Quando, devido ao seu volume os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas é adequadamente prorrogado.-----

5 – O Município de Óbidos pode proceder por sua iniciativa à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.-----

6 – Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, junta-se cópia dos mesmos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, notificando-se imediatamente do facto todos os interessados que as tenham adquirido.-----

7 – Os esclarecimentos e as retificações acima referidos fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.-----

#### **Artigo 6.º**

##### **Erros e omissões do caderno de encargos**

1 – Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao Júri uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:-----

2. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou-----

3. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessários à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou-----

4. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.-----

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.-----

3 – A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.-----

4 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Município deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.-----

5 – A decisão prevista no número anterior é junta às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, notificando-se, imediatamente, do facto todos os interessados.-----

#### **Artigo 7.º**

##### **Júri do procedimento**

1 - O presente procedimento é conduzido por um júri composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e por 2 (dois) suplentes, designados pela entidade adjudicante.-----

2 - Ao júri do procedimento compete praticar todos os actos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a apreciação

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>144</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.-----

3 - O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.-----

## CAPÍTULO II

### PROPOSTA

#### **Artigo 8.º**

#### **Documentos que constituem a proposta**

1 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos:-----

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo do anexo I ao CCP do qual faz parte integrante, assinada pelo concorrente ou representante munido de poderes para obrigar;-----
- b) Documento(s) que contenha(m) explicitamente o(s) atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente no que se refere a:-----
  - Preço da proposta, discriminando o valor dos pagamentos mensais, a título de renda.-----
  - Projeto de exploração, na qual desenvolva a qualidade e tipo de serviços a oferecer, o plano de ementas, o modelo de Gestão, Animação e Dinamização.-----
  - Período de funcionamento anual que propõe adotar.-----
  - Memória descritiva onde descreva a calendarização das obras previstas no Anexo III do caderno de encargos-----
- c) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à explicitação dos atributos da respetiva proposta (respeitantes aos aspectos da execução do contrato);-----

#### **Artigo 9.º**

#### **Indicação do preço**

1 – Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, expressos em euros e não incluem IVA.-----

2 – Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.-----

#### **Artigo 10.º**

#### **Língua a utilizar na proposta**

Sem qualquer exceção, todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.-----

#### **Artigo 11.º**

#### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.-----

#### **Artigo 12.º**

#### **Modo de apresentação das propostas**

1 - As propostas serão apresentadas através do email [contratacao publica@cm-obidos.pt](mailto:contratacao publica@cm-obidos.pt).

#### **Artigo 13.º**

#### **Prazo para a apresentação de propostas**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>145</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

As propostas serão apresentadas através de meio eletrónico de transmissão de dados, para o email [contratacao.publica@cm-obidos.pt](mailto:contratacao.publica@cm-obidos.pt) até às 23H59 do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### **Artigo 14.º**

##### **Abertura de propostas**

A abertura das propostas realiza-se no 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

#### **Artigo 15.º**

##### **Apresentação**

Sempre que não for possível a apresentação de qualquer documento via eletrónica, os concorrentes terão que o apresentar encerrado em invólucro opaco e fechado, cujo rosto deverá indicar a designação da entidade adjudicante e do procedimento a que respeita. O invólucro deverá ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado no n.º 1, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

#### **Artigo 16.º**

##### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Decorrido o prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada o fornecimento, a obrigação de manter as respectivas propostas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Análise das propostas**

#### **Artigo 17.º**

##### **Análise das propostas**

1 – As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 23.º deste Convite.

2 – Após a análise das propostas o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar em que procede à apreciação do mérito daquelas e as ordena de acordo com os critérios fixados.

#### **Artigo 18.º**

##### **Esclarecimentos sobre as propostas**

1 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.

2 – Todos os concorrentes devem ser notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

#### **Artigo 19.º**

##### **Critério de Adjudicação**

1 – A adjudicação é feita de acordo com o critério da **proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante**, tendo em conta os seguintes fatores e respetivos coeficientes de ponderação:

d. Preço – **40%**

e. Projeto de Exploração – **50%**

f. Período anual de funcionamento – **10%**

E de acordo com a seguinte fórmula:

**$P_{tn} = 0,4PP_n + 0,5PE_n + 0,1PPF_n$**

Onde:

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>146</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

PTn – pontuação total da proposta do concorrente-----

PPn – pontuação atribuída ao critério “preço” da proposta do concorrente n.-----

PEn – pontuação atribuída ao critério “Projeto de Exploração” proposto pelo concorrente n.-----

PPFn – pontuação atribuída ao critério “período de funcionamento” proposto pelo concorrente n.-----

2 – Cada uma das propostas é avaliada e pontuada numa escala de 0 a 10, adoptando-se para o efeito subfactores elementares, aos quais serão atribuídas pontuações parciais, da seguinte forma:-----

**2.1. – Preço (PPn), relativamente à Renda Mensal:**

<b>Proposta que apresente:</b>	<b>Pontuação:</b>
O maior valor de preço mensal	10
Valor de preço igual ao valor base	0
Valor de preço situado neste intervalo	A pontuação resulta da aplicação da seguinte equação: $\text{Pontuação} = \frac{(\text{Preço proposto} - \text{Valor Base}) \times 10}{\text{Valor de preço mais alto} - \text{valor Base}}$

**2.2. Projeto de Exploração (PEn), avaliado em função dos seguintes subfactores:-----**

2.2.1-Qualidade e tipo de serviços a oferecer-----

2.2.2 - Plano de ementas-----

2.2.3 - Modelo de Gestão, Animação e Dinamização-----

Os Subfactores são ponderados numa escala de 0 a 10, com a seguinte metodologia de avaliação:-----

<b>2.2.1 “Qualidade e tipo de serviços a oferecer”</b>			Valia de <b>50%</b> na ponderação do fator
EXCELENTE	O concorrente apresenta projeto*de exploração de serviços integrado num movimento de atração de talentos para viver e trabalhar, compatíveis com objeto de procedimento, que permite identificar clara e inequivocamente o grau de qualidade notável, caráter inovador e/ou elementos diferenciadores e enquadrada nas características que o espaço e a envolvente proporcionam.	10	
BOM	O concorrente apresenta projeto* de exploração de serviços integrado num movimento de atração de talentos para viver e trabalhar, compatíveis com o objeto de procedimento, com grau médio de inovação ou elementar diferenciadores e desenquadrada das características que o espaço e a envolvente proporcionam.	5	
INSUFICIENTE	O concorrente apresenta projeto* de exploração de serviços compatíveis com o objeto de procedimento,sem qualquer fator de inovação ou diferenciação e desenquadrada das características que o espaço e a envolvente proporcionam.	1	

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>147</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

\*CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO A APRESENTAR PELOS PROPONENTES-----  
O projeto prioriza ações, define orçamentos, envolve atores, integra os agentes alvo e estimula a atratividade do local em que está inserido.-----  
No âmbito da apreciação das propostas serão verificados, nomeadamente, os meios que os candidatos preveem alocar à exploração do equipamento.-----

<b>2.2.2 “Plano de ementas”</b>			Valia de 25% na ponderação do fator
EXCELENTE	O concorrente apresenta ementa com predominância de receitas regionais e variadas, com confeções originais e exclusivas, incluindo cozinha de autor e/ou gourmet que promova os produtos e tradições locais, incluindo mariscos e grelhados de peixe fresco, cumulando o serviço de refeições com serviço de bar e/ou cafetaria no próprio estabelecimento e/ou na esplanada.	10	
BOM	O concorrente apresenta ementa com receitas regionais e variadas, baseado em comida tradicional portuguesa, italiana e/ou outro conceito, cumulando o serviço de refeições com serviço de bar e/ou cafetaria no próprio estabelecimento e/ou na esplanada.	5	
INSUFICIENTE	O concorrente apresenta exclusivamente ementa com recursos a receitas de sandes, hamburgaria e/ou outro tipo de “fast-food”	1	

<b>2.2.3 “Modelo de gestão, animação e dinamização”</b>			Valia de 25% na ponderação do fator
EXCELENTE	O concorrente apresenta um modelo de gestão inovador, com numero de ações diversificado e relevante, de qualidade notável, reveladora de conhecimento profundo da realidade envolvente ao espaço e potencialmente captadora de novos públicos e que permita contrariar a sazonalidade da localização, gerando uma oferta diferenciadora de espaço.	10	
BOM	O concorrente apresenta um modelo de gestão de qualidade básica, com numero de ações médio, de qualidade moderada, reveladora de baixo conhecimento da realidade envolvente ao espaço e mediamente dinamizadora de novos públicos.	5	
INSUFICIENTE	O concorrente apresenta um modelo de gestão desajustado e de baixa qualidade, com proposta de ação e dinamização reveladora de desconhecimento absoluto da realidade envolvente ao espaço e não dinamizadora de novos públicos, não contrariando a sazonalidade.	1	

Resultando que **PEn = (0,50 x qualidade e tipo de serviços a oferecer + 0,25 x plano de ementas + 0,25 x modelo de gestão, animação e dinamização) x 0,50**-----

- 2.3. Período anual de funcionamento**, pontuado de acordo com o seguinte critério:-----
- Funcionamento do restaurante inferior a 5 meses\* – 1 ponto-----
  - Funcionamento do restaurante ≥ 5 e <6 meses do ano civil\* - 2 pontos-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>148</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

- Funcionamento do restaurante ≥ 6 e <9 meses do ano civil\* - 4 pontos.-----
- Funcionamento do restaurante ≥ 9 e <11 meses do ano civil\* - 6 pontos-----
- Funcionamento do restaurante ≥ 11 e <12 meses do ano civil\* - 8 pontos-----
- Funcionamento do restaurante durante todo o ano civil - 10 pontos-----
- \* O período de funcionamento tem de incluir a época balnear.-----
- 3 - Em caso de EMPATE na classificação final para proposta economicamente mais vantajosa, a adjudicação será efetuada ao concorrente que:-----
  - 1.º - Apresente o valor da renda mais elevado; Sendo o valor da renda mensal o mesmo, ao concorrente que,-----
  - 2.º - Apresente a proposta mais pontuada no subfator “Qualidade e tipo de serviços a oferecer” e, subsistindo o empate, ao concorrente que,-----
  - 3.º - Apresente a proposta mais pontuada no fator período anual de funcionamento.-----

### **Artigo 20º**

#### **Audiência prévia**

- 1 – A decisão de adjudicação é precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.----
- 2 – Os concorrentes têm 5 dias, após a receção do relatório preliminar, para se pronunciarem sobre o mesmo.-----
- 3 – Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às versões integrais das propostas apresentadas.-----
- 4 – Salvo decisão expressa em contrário, a entidade competente para a realização da audiência prévia é o júri do procedimento.-----

#### **CAPITULO V**

#### **Adjudicação**

### **Artigo 21.º**

#### **Adjudicação**

- 1 - A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final elaborado pelo júri, escolhendo assim o adjudicatário.-----
- 2 - Não há lugar a adjudicação quando:-----
  - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;-----
  - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;-----
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;-----
  - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.-----
- 3 – A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.-----

### **Artigo 22.º**

#### **Notificação da adjudicação**

- 1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do respetivo relatório final de análise.-----
- 2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para:-----
  - i. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo de 10 (dez) dias úteis;-----
  - j. Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>149</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

3 – As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.-----

#### **Artigo 23.º**

##### **Caducidade da adjudicação**

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:-----

- a) No prazo de 10 (dez) dias úteis fixados para o efeito da alínea a) do n.º 2 do art.º 26.º do presente Convite;-----
- b) Redigidos em língua portuguesa ou, quando for o caso, acompanhado da tradução devidamente legalizada;-----

2 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, conceder-se-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.-----

3 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.-----

4 – Caduca igualmente a adjudicação se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea b) n.º 2 do artigo 26.º deste Convite, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação que lhe for concedida para o efeito.-----

5 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.-----

#### **Artigo 24.º**

##### **Documentos de habilitação**

1 – Documentos a apresentar pelo adjudicatário no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP:-----

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;-----
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), e i) do art.º 55. Do CCP;-----
- c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a Segurança Social no espaço económico europeu, nos termos da alínea d) do art.º 55.º do CCP;-----
- d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu, nos termos da alínea e) do art.º 55.º do CCP;-----
- e) Documento comprovativo em como não foi condenado por sentença transitada em julgado por crime de participação em atividades de uma organização criminosa,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>150</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

corrupção, fraude, branqueamento de capitais, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de uma pessoa singular ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;-----

2 – Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos exigidos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.-----

3 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.-----

#### **Artigo 25.º**

##### **Modo de prestação da caução**

1 – A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, e cujo valor será determinado nos termos do artigo 89.º do CCP, **correspondendo a 5% da soma das rendas mensais relativas ao prazo do contrato**, e deve ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do art.º 77.º do CCP, pelo adjudicatário, devendo o mesmo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.-----

2 – A caução é prestada, de acordo com os modelos anexos ao presente Convite, mediante depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município de Óbidos, ou garantia bancária ou seguro-caução.-----

#### **CAPITULO VI**

##### **Contrato**

#### **Artigo 26.º**

##### **Aprovação da minuta do contrato**

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.-----

#### **Artigo 27.º**

##### **Notificação e aceitação da minuta do contrato**

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário a qual se considera aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando dela não reclame nos 5 dias subsequentes à respectiva notificação.-----

#### **Artigo 28.º**

##### **Reclamações da minuta do contrato**

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos nos termos do disposto do artigo 99.º do mesmo diploma legal.-----

2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.-----

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>151</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

4 - Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.-----

#### **Artigo 29.º**

##### **Celebração de contrato escrito**

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.-----

2 – A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.-----

3 – Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º do presente Convite, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado.-----

4 - Nos casos previstos no número anterior a entidade adjudicante adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.-----

5 - Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.-----

6 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.-----

#### **CAPITULO VII**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 30.º**

##### **Despesas**

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

#### **Artigo 31.º**

##### **Legislação aplicável e prevalência**

1 - Em tudo o omissis no presente Convite, aplica-se o regime previsto no DL 266-A/2007, de 31 de Maio, diploma que estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos e regula o procedimento concursal, e supletiva e respetivamente o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e o Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

2 – As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.-----

3 – As normas do Convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.-----

#### **ANEXO I**

##### **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>152</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):-----

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.-----

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.-----

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.-----

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.-----

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.-----

... (local),... (data),... [assinatura (4)].-----

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.-----

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».-----

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º-----

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º-----

#### **ANEXO II**

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>153</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

Públicos:-----

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.-----

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.-----  
... (local),... (data),... [assinatura (5)].-----

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.-----

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».-----

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.-----

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».-----

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º-----

#### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

##### **(n.º 3 e 4 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos)**

1 - Para efeitos do disposto do n.º 3 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (identificação do concorrente) \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_ na qualidade de adjudicatário à execução do contrato no âmbito do procedimento com referência \_\_\_\_\_, declara, sob compromisso de honra, que a entidade por si representada não se encontra abrangida pelas situações previstas no n.º 4 do referido artigo.-----

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto no n.º 4 do artigo 1.º-A do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização à entidade adjudicante e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.-----

Data,-----

Assinatura(s)-----

#### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO CONSENTIMENTO TRATAMENTO DE DADOS**

1 - Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, eu \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, declaro que fui informado/a que o Município de Óbidos irá recolher junto da entidade \_\_\_\_\_, dados pessoais dos quais sou titular para efeitos de tramitação pré-contratual.-----

2 – Declaro que tenho pleno conhecimento de que estes dados serão tratados para efeitos de seleção do adjudicatário no procedimento \_\_\_\_\_, e que no caso da entidade \_\_\_\_\_ vir a ser o adjudicatário, os meus dados serão elementos integrantes do contrato a celebrar.-----

3 – Fui também informado/a que estes dados pessoais serão conservados durante o

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>154</b>
<b>Ata n.º 05/2023</b>	<b>Reunião de 10.03.2023</b>	

período de arquivo do processo de contratação pública, tendo, eu, o direito de solicitar o acesso aos mesmos, requerer a sua retificação e a sua portabilidade.-----

4 – Fui, ainda, informado/a que tenho direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.-----

Assinatura

\_\_\_\_\_  
(O titular de dados)

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que 10 dias de prazo para apresentação das propostas é pouco. Por outro lado, uma coisa é gerir um apoio de praia, um restaurante, outra coisa é executar obras de construção civil. Por isso, incluir estas duas matérias distintas no mesmo procedimento pode dar mau resultado, porque os candidatos vão apresentar-se para exploração do restaurante, mas vão ter uma dificuldade de execução de obras para a requalificação do edifício, pelo que manter esta ideia de o adjudicatário ter de fazer as obras é uma má proposta, e esse terá sido o principal obstáculo dos procedimentos anteriores, por isso os vereadores do Partido Socialista não estão de acordo com ela.-----

--- A vereadora Ana Sousa, perguntou se houve uma reavaliação das obras a executar. Relativamente à contratação dos nadadores-salvadores perguntou se a Câmara já pensou em alternativas para o caso de este procedimento se atrasar relativamente ao início da época balnear, para a vigilância da praia ficar assegurada, podendo, por mera precaução, antecipar-se e desde já garantir a prestação de serviços do nadador-salvador, para não voltar a acontecer o que aconteceu no ano passado, com mais um ano sem vigilância na praia.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que percebe a preocupação com a inclusão da vertente das obras de requalificação do edifício. Porém, se fosse o município a executar as obras poderia por um lado resolver o problema, mas, por outro lado, poderia estar à partida a condicionar o que o adjudicatário pretende desenvolver no espaço.-----

Em relação aos nadadores salvadores referiu que a Câmara está atenta a essa questão, tendo já feito várias abordagens, mas, já em março, há muita dificuldade em arranjar nadadores-salvadores. Apesar de a contratação de nadadores-salvadores ser da responsabilidade do adjudicatário da concessão da exploração do apoio de praia, a Câmara pretendia desde já assegurar esse serviço, mas não está a ser fácil, devido à falta de pessoas com formação nesta área.-----

--- **Por maioria, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, o executivo municipal deliberou:-----**

**1 – Aprovar os termos do procedimento concursal a iniciar entre os interessados que constam do caderno de encargos e do convite.-----**

**2 - Aprovar a constituição do júri para este procedimento concursal, delegando-lhe as competências para prestar esclarecimentos e conceder audiência prévia por não entrega dos documentos de habilitação.-----**

--- **ENCERRAMENTO:** - Pelas 11 horas e 47 minutos o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Octávio Manuel Dias Alves, que a lavrei.-----